



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

PARECER JURÍDICO Nº 052/2018

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS através do setor de LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REQUERIDO: PROCURADORIA MUNICIPAL

MATÉRIA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0300169-15.2018.8.24.0235 MOVIDO POR T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE – SC, QUE “DECLARA A NULIDADE do ponto 2.1.2 do parecer 0037/2018 da procuradoria jurídica do município de Herval d'Oeste por ausência de motivação, e, por consequência declarar a nulidade da decisão proferida pela autoridade coatora à p. 227. SUSPENDE a tramitação do Edital de Concorrência de nº 002/2017 e todos os atos dele decorrente, inclusive a Sessão Pública aprazada para o dia 15/03/2018 às 14:10, até a resolução do mandamus, que deverá tramitar em caráter de prioridade, nos termos do § 4º do art. 7º da lei de nº 12.016/2009”.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de decisão interlocutória em Mandado de Segurança Nº 0300169-15.2018.8.24.0235 movido por T.O.S obras e serviços ambientais Ltda contra ato do prefeito do município de Herval d'Oeste -SC, que “DECLARA A NULIDADE do ponto 2.1.2 do parecer 0037/2018 da procuradoria jurídica do município de Herval d'Oeste por ausência de motivação, e, por consequência declarar a nulidade da decisão proferida pela autoridade coatora à p. 227. SUSPENDE a tramitação do Edital de Concorrência de nº 002/2017 e todos os atos dele decorrente, inclusive a Sessão Pública aprazada para o dia 15/03/2018 às 14:10, até a resolução do mandamus, que deverá tramitar em caráter de prioridade, nos termos do § 4º do art. 7º da lei de nº 12.016/2009”.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Referida Decisão se reporta ao Parecer Jurídico nº 0037/2018 emitido pelo Assessor Jurídico do Município, o qual entendeu que a impugnação apresentada pela Empresa T.O.S Obras e Serviços Ambientais Ltda., deveria ser parcialmente procedente, determinando-se a readequação das planilhas orçamentárias, tão somente para que constasse o correto percentual a título de ISSQN (3%), não devendo o certame (Concorrência Pública nº 002/2017) ser suspenso, somente haver nova publicação da referida planilha, o que foi acolhido pelo Sr. Prefeito Municipal.

É o breve Relatório.

2. DO PARECER JURÍDICO:

Considerando que a Decisão em Mandado de Segurança nº 0300169-15.2018.8.24.0235, impetrado pela empresa T.O.S Obras e Serviços Públicos, DECLARA A NULIDADE do ponto 2.1.2 do parecer 0037/2018 por ausência de motivação, e, por consequência DECLARAR A NULIDADE da decisão proferida pela Autoridade Coatora à p. 227, e SUSPENDER a tramitação do Edital de Concorrência de nº 002/2017 e todos os atos dele decorrente, inclusive a Sessão Pública aprezada para o dia 15/03/2018 às 14:10hs, até a resolução do Mandamus, que deverá tramitar em caráter de prioridade, nos termos do § 4º do art. 7º da Lei de nº 12.016/2009, entendo que a mesma deve ser atendida e cumprida até decisão contrária sob pena da autoridade dita coatora vir a sofrer penalidades previstas nos arts.536 e 537 do CPC.

De imediato deve ser suspensa a Sessão Pública aprezada para o dia 15/03/2018 às 14:10hs, bem como toda a tramitação do Edital de Concorrência de nº 002/2017 e todos os atos dele decorrente.

Na sequência, seja declarada a nulidade do ponto 2.1.2 do parecer nº 0037/2018 do Assessor Jurídico Municipal, por ausência de motivação, e por consequência DECLARAR nula a decisão do Sr. Prefeito Municipal no que diz respeito ao processo licitatório de Concorrência Pública nº 002/2017.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

É o breve Parecer. S.M.J.

Herval d'Oeste (SC), 15 de março de 2018.


KÁTIA FÁTIMA GIACOMELLI HACK

PROCURADORA MUNICIPAL

OAB/SC 14.225

R.H.

DECIDO

Diante do ocorrido, desde já acato o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradora Municipal, para fim de atender ao determinado pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito desta Comarca no que tange **DECLARAR A NULIDADE do ponto 2.1.2 do parecer 0037/2018 da Assessoria Jurídica do município de Herval d'Oeste por ausência de motivação, e, por consequência declarar a nulidade da decisão proferida por minha pessoa às fls. Do certame 002/2017 em apreço. Também, SUSPENDO a tramitação do Edital de Concorrência de nº 002/2017 e todos os atos dele decorrente, inclusive a Sessão Pública aprazada para a data de hoje, ou seja dia 15/03/2018 às 14:10, até a resolução do mandamus.**

Herval d'Oeste (SC), 15 de março de 2018.


AMÉRICO LORINI

PREFEITO